LEI Nº 1043/2025

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre o auxílio-transporte aos servidores públicos do Município de Sarzedo.

§ 1º O auxílio-transporte possui caráter indenizatório e destina-se a custear o deslocamento do servidor até seu local de trabalho.

§ 2º A indenização será devida pelo comparecimento fático do servidor ao serviço.

§ 3º Quando não houver o comparecimento tratado no parágrafo anterior, deverá ser realizada a dedução no valor correspondente ao auxílio-transporte.

§ 4º Não será devido o pagamento:

I. ao servidor em gozo de férias regulares ou férias prêmio;

II. nos dias de feriado ou recesso;

III. ao servidor em gozo de licenças;

IV. quando o servidor utilizar para o seu deslocamento meio de transporte oficial;

V. quando o servidor residir a menos de 02 (dois) quilômetros do local de trabalho.

Art. 2º O auxílio-transporte será concedido aos servidores, cuja soma do vencimento base com eventuais gratificações (FGD ou GFE), seja igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UPVS - Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo.

Art. 3º O valor indenizatório relativo ao auxílio-transporte será pago em pecúnia.

§ 1º Fica determinado o valor máximo de R$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a ser pago mensalmente.

§ 2º O valor diário é obtido dividindo-se aquele previsto no parágrafo anterior por 22 (vinte e dois), correspondente ao número de dias fixados como úteis mensais para esse fim.

§ 3º O valor máximo fixado, observado o limite orçamentário, poderá ser revisado por Decreto nas seguintes hipóteses:

I. alteração no valor da passagem de transporte coletivo municipal;

II. variação do poder de expressão da moeda por inflação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 647 de 11 de novembro de 2014.

Sarzedo, 11 de setembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que o Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para fins do art. 16, inciso I e do art. 17, § 2°, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, possui a seguinte estimativa de impacto:

I- NO EXERCÍCIO DE 2025.....R$ 65.000,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2026.....R$ 130.000,00
III- NO EXERCÍCIO DE 2027.....R$ 130.000,00

DECLARO ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente, ficando o índice de despesa de pessoal, bem aquém do limite máximo permitido, nos termos do § 2° do art. 19 da Lei Complementar n° 101/2000. E que há recursos suficientes no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2° da referida legislação.

Sarzedo, 11 de setembro de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c com art. 169 da Constituição Federal, que o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, possui adequação orçamentária com a lei de meios anual, cuja dotação orçamentária existente é específica e suficiente para o orçamento vigente.

DECLARO ainda que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada se encontra em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas destes instrumentos, e não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 11 de setembro de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento